



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis  
Beviláqua  
Processo: 00828448420088060001  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 25/07/2022 11:49:15

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

**Arquivos**

Petição: 2569371\_MANIFESTACAO\_  
SOBRE\_DOCS\_03 - 1.pdf  
Documentação: 2569371\_ELABORAR  
MANIFESTACAO SOBRE  
DOCS\_Anexo\_01 - 1.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

Processo: 00828448420088060001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer sobre a realização da perícia agendada para 06/04/2022, e em caso positivo, que seja apresentado o laudo nos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 22 de julho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019  
DPVAT/JUR – 2294/2019

**Ao Juízo da 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**  
Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, 220, Água Fria  
60811-690 – Fortaleza – CE

**Assunto: Processo nº 0082844-84.2008.8.06.0001**

**A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os seguintes esclarecimentos:**

Consta nos registros desta Seguradora pagamento de indenização do Seguro DPVAT, por **invalidez permanente**, em razão do acidente de trânsito ocorrido em **01/04/2007**, com a vítima **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 759.884.103-91, **no valor de R\$ 1.890,00**, com base no limite máximo indenizável previsto pela Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007, por meio de ordem de pagamento contrarrecibo emitida em **19/06/2007**, pela agência nº 1071-5, do Banco do Brasil, em favor da própria vítima.

Cumpre informar que a regulação e a liquidação do sinistro ficaram a cargo da Itauseg Seguradora S.A.

Por fim, tendo em vista que a Seguradora Líder passou a administrar o Seguro Obrigatório DPVAT a partir de janeiro de 2008, com base no estabelecido na Resolução nº 154, de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, não será possível o envio do comprovante de pagamento.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
Leila Caires  
Coordenador Jurídico